



## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1027**, de 28 de maio de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CELEBRAR CONVÊNIOS DE PARCERIA TÉCNICO-  
FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a  
celebrar convênios de parceria técnico-financeira com as seguintes entidades:

- I - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- II- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- III- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- IV- SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- V- SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA CIVIL
- VI- POLICIA MILITAR
- VII- CORREIOS
- VIII - EMATERCE
- IX - DETRAN
- X- BANCO DO BRASIL
- XI - APRECE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO  
CEARÁ
- XII- APDM CE– ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Centro Boa Viagem – CE CEP – 63870-  
000



## **GABINETE DO PREFEITO**

---

- XIII - UNDIME – UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
- XIV- SEBRAE – SERVIÇOS BRASILEIROS DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- XV - AMUSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO SERTÃO CENTRAL
- XVI- COGEMAS - COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- XVII- CMN – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.
- XVIII- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.
- XIX- LIGA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.
- XX- CONSEMS – COLEGIADO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO CEARÁ.
- XXI – SINTRAF (SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR)
- XXII – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- XXIII - ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM;
- XXIV – ENTIDADES RELIGIOSAS;
- XXV – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;
- XXVI – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;
- XXVII – BANCO DO NORDESTE;
- XXVIII – BRADESCO;

*SP*



## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - O convênio referido no art. 1º deverá determinar a fonte dos recursos e o modo pelo qual se efetivarão os repasses, o objeto da prestação jurisdicional.

**Parágrafo único** - Na hipótese de cessão de servidor municipal, deverá constar o modo pelo qual se efetivarão os pagamentos de remuneração e o que normatiza o Estatuto dos Servidores Municipais sobre a matéria.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2009.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,**  
aos 28 dias do mês de maio do ano de 2009.

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**

Prefeito Municipal